

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

(APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM).

TERMO ADITIVO à convenção coletiva de trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS, DE CONTAGEM /MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A convenção coletiva celebrada em 21 de Fevereiro de 2019 passa a vigorar com a alteração na seguinte cláusula:

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2018 terão seus salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2019 pelos índices constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de Janeiro de 2019	FATOR MULTIPLICATIVO
Janeiro/2018	3,5000	1,0350
Fevereiro/2018	3,2083	1,0321
Março/2018	2,9167	1,0292
Abril/2018	2,6250	1,0262
Maió/2018	2,3333	1,0233
Junho/2018	2,0417	1,0204
Julho/2018	1,7500	1,0175
Agosto/2018	1,4583	1,0146
Setembro/2018	1,1666	1,0117
Outubro/2018	0,8750	1,0087
Novembro/2018	0,5833	1,0058
Dezembro/2018	0,2916	1,0029

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da cláusula primeira desta Convenção.

Wagner Francisco
Alves Pereira

SINDIPÃO - Sind. Traus. nas Inds. Panif. Conf.
M Alim. Temp. E Biscoitos de Contagem - MG



§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

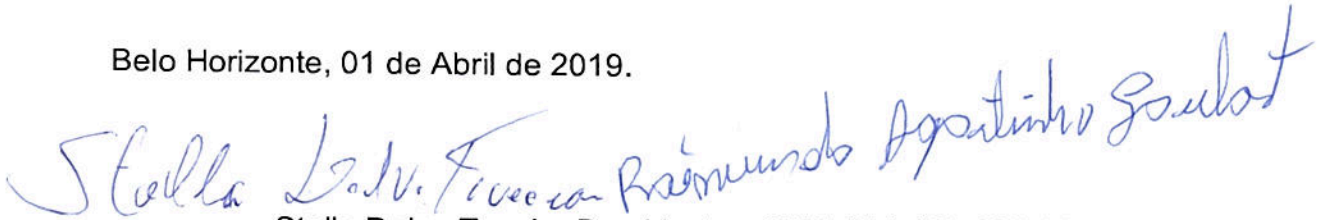
§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo produz efeitos de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva aditada.

E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2019.



Stella Dalva Taveira Presidente - CPF: 011.189.006-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM - MINAS GERAIS.**


José Batista de Oliveira - Presidente - CPF: 293.923.146-04

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIAS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS
GERAIS.**


Wagner Francisco
Alves Pereira


SINDIPÃO - Sind. Trábs. nas Inds. Panif. Conf.
M. Alm. Temp. E. Biscoitos de Contagem - MG